



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 6.766/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS PARTURIENTES
EM SITUAÇÕES DE ÓBITOS PERINATAIS
ATENDIDAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS
E PRIVADOS DE SAÚDE LOCALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os direitos das parturientes em situações de óbitos perinatais atendidas em estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no Município de Cariacica.

Art. 2º A referida lei dar-se á o nome de Tayner Gonçalves Pereira.

Art. 3º As parturientes em situações de óbitos perinatais devem ter garantidas acomodações específicas nos estabelecimentos de saúde, de maneira separada das demais parturientes.

Parágrafo único - Consideram-se óbitos perinatais os ocorridos com fetos a partir de 22 (vinte e duas) semanas de gestação e com recém-nascidos com até 7 (sete) dias completos de vida.

Art. 4º Deverá ser garantido o direito ao contato das parturientes em situações de óbitos perinatais com seus filhos.

Art. 5º Nas acomodações específicas, deverá ser informado e garantido o direito à presença de pelo menos 1 (um) acompanhante, de livre escolha da paciente, durante todo o período de internação.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 6.766/2025

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao estabelecimento de saúde:

- I** - Advertência, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para adequação, caso o estabelecimento não seja reincidente;
- II** - Multa, em valor não inferior a 2 (dois) e não superior a 10 (dez) salários mínimos, em caso de reincidência ou de descumprimento do prazo estabelecido no inciso I.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Cariacica/ES, 09 de junho de 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente